



REGULAMENTO

DE

TRANSPORTE



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL
(ST^A. MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E ST^A. SUSANA





NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento proposto para Cedência de Transporte (PARTE I) e "Transporte Solidário" (PARTE II), pretende:

- ✓ Interpretar o que até agora vinha sendo feito no dia-a-dia da vida desta autarquia, no que respeita à cedência de transportes, tendo em conta as solicitações para o efeito e provenientes das mais diversas entidades, grupos de cidadãos e cidadãos em nome individual, etc.
- ✓ Introduzir, à luz da interpretação acima referida, um conjunto de regras que procurem tornar criterioso o processo de cedência de transporte, quer pela clareza do seu conteúdo, quer pela transparência da sua forma, quer, ainda, pelos critérios definidos que servirão de suporte à justeza das decisões a tomar.
- ✓ Deixar para uma fase posterior a introdução de critérios e valores correspondentes a uma eventual taxa de serviço/cedência de transporte que a Junta de Freguesia venha a ponderar e, eventualmente, a criar e a aplicar no futuro, se assim o entender, uma vez que não é prática desta autarquia cobrar este tipo de apoio/serviço.

Este Regulamento, tal como todos os outros existentes na autarquia, independentemente das matérias em apreço, é um documento inacabado. Quer isto dizer que é um documento aberto a mudanças e alterações, sempre que isso se justifique. Por isso, não podemos esquecer que temos de estar permanentemente atentos a todas as situações/acontecimentos que, pela sua importância, possam levar à necessidade de proceder as alterações necessárias e adequadas.

O presente Regulamento contempla duas (2) partes distintas:

A **PARTE I** - destina-se a regulamentar a cedência de transporte numa perspectiva genérica e o mais abrangente possível, procurando contemplar todo o universo de situações que têm existido e com as quais a Junta de Freguesia se tem confrontado e às quais tem vindo a responder, dentro das possibilidades e dos meios disponíveis, relevando sempre nas suas decisões o superior interesse das populações e instituições;

A **PARTE II** - visa uma situação específica, direccionada exclusivamente para o transporte de doentes ou afins, designado por "**Transporte Solidário**". *Este transporte destina-se aos fregueses que estejam debilitados fisicamente, quer pela idade avançada, quer por possuírem alguma deficiência motora, aos que sofram de dificuldades sensoriais e, também, aos que, comprovadamente, possuam baixos rendimentos e estejam destinados ao abandono, sem apoio familiar nem acompanhamento institucional.*



CEDÊNCIA DE TRANSPORTES DA FREGUESIA

PARTE I

Nota Justificativa

Tendo em conta o fortalecimento da dinâmica interactiva com a sociedade civil da freguesia, tem esta autarquia procurado, com os seus meios, apoiar sempre que possível e da melhor forma as pessoas, instituições e associações existentes a nível local. Assim, uma das medidas desenvolvidas tem sido a cedência de transportes através das viaturas de que esta autarquia dispõe. Porém, dada a crescente procura que se tem verificado, torna-se necessário criar um mecanismo que regule de forma criteriosa, transparente e equitativa as regras de cedência e utilização desse transporte.

Lei habilitante

(Aplica-se à PARTE I e II)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e do artigo 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Rectificada pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março), Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1º

Objecto

As normas constantes do presente regulamento têm como principal objecto estabelecer as condições de cedência de transporte e uso das carrinhas da freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como, os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas existentes e adequadas à satisfação dos serviços solicitados, não sendo permitido o uso indevido, despropositado e desproporcional das mesmas.

Artigo 3º

Utilizadores prioritários

- 1) O transporte será cedido prioritariamente, depois da salvaguarda de todos os compromissos e actividades da própria Junta de Freguesia, às seguintes entidades:
 - a) Assembleia de Freguesia;
 - b) Município de Alcácer do Sal;



- c) Entidades, associações e organismos legalmente existentes e que prossigam, na freguesia e no município, fins de interesse público;
 - d) Estabelecimentos de ensino sedeados na Freguesia e no Município, respectivamente, no âmbito de projectos educativos
 - e) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área da freguesia;
 - f) Grupos de cidadãos ou cidadão residente na freguesia, desde que a finalidade da utilização seja considerada de interesse, público, comunitário ou social.
 - g) Excepcionalmente, a entidades, organismos e instituições diversas das referidas nas alíneas anteriores, desde que daí resulte interesse e benefício para a Freguesia.
- 2) Em caso de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe à Junta de Freguesia ou a quem detiver delegação para tal, tendo em vista:
- a) As prioridades definidas no artigo anterior;
 - b) Objectivo do pedido/viagem;
 - c) O grau de utilização por parte do cidadão, grupo de cidadãos e entidades petionárias;
 - d) A distância dos percursos.

Artigo 4º

Condições de Cedência de Transporte

1. O pedido de cedência de transporte deve ser efectuado por escrito, dirigido à Junta de Freguesia ou a quem detiver competência delegada e dar entrada, pelo menos, com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo de ocorrência de casos excepcionais;
2. A cedência de transporte é gratuita.
3. Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:
 - a) Identificação da pessoa/entidade/associação requisitante e dos responsáveis pelo requerimento;
 - b) Data do serviço de transporte
 - c) Fim a que se destina a deslocação;
 - d) Itinerário da deslocação;
 - e) Local e hora de partida;
 - f) Local e hora provável de chegada;
 - g) Número de passageiros previstos;
 - h) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação;
4. A cedência de transporte para menores de 16 anos fica condicionada à existência e disponibilidade de motorista credenciado para o efeito, para além de outros requisitos legais, conforme determina o estipulado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril;
5. A cedência de transporte poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.
6. Em caso de desistência a entidade requisitante está obrigada a informar os serviços Administrativos da Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo possível;



7. A decisão final de cedência de transporte compete à Junta de Freguesia ou a quem detiver competência delegada nesta matéria.

Artigo 5º **Regras de utilização**

1. As viaturas poderão ser conduzidas pelos eleitos dos órgãos da freguesia e pelos motoristas/condutores pertencentes aos serviços da Junta de Freguesia;
2. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, a não ser por motivos de força maior, devidamente assumidos pelo motorista/conductor afecto ao serviço;
3. Não podem ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos;
4. É expressamente proibido fumar, comer, ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar e sujar as mesmas;
5. No interior das viaturas são proibidas manifestações perturbadoras da prática da boa condução e que coloquem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;
6. Não podem ser transportados passageiros para além da lotação das viaturas, de acordo com a legislação em vigor;
7. Antes da partida e após a chegada o motorista/conductor, acompanhado pelo requerente/acompanhante, deve fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, a fim de detectar eventuais danos causados no decorrer do serviço.

Artigo 6º **Disposições Diversas**

1. O requisitante da viatura é o responsável durante todo o período de cedência, pelos eventuais danos causados pelos ocupantes;
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 7º **Sanções**

O não cumprimento do presente regulamento pode implicar a suspensão de futuras cedências.



PARTE II

"TRANSPORTE SOLIDÁRIO"

Artigo 8º

Nota Introdutória

A criação do serviço "**Transporte Solidário**", é uma consequência que resulta do conhecimento de diversas situações verificadas nas diferentes freguesias agregadas e que estão na origem desta mega e multifacetada Freguesia de 900 quilómetros quadrados, que é só a maior do país. A mega Freguesia que comporta um misto de urbanidade e ruralidade, conta com uma população dispersa e envelhecida, muito limitada na sua mobilidade que acaba por ser agravada pela péssima e desadequada "rede de transportes públicos" existente na Freguesia, condenando ao isolamento muitas das suas localidades. Esta iniciativa pretende, prioritariamente, facultar o transporte de forma a facilitar o acesso aos serviços de saúde, dentro e fora da freguesia, mas, também, pretende, desta forma, contribuir para ajudar a combater o isolamento e a insegurança dos nossos idosos, bem como, permitir que a nossa população mais idosa e carenciada tenha uma existência Social mais digna.

Artigo 9º

Definição e Âmbito de aplicação

Este projecto normativo, tem como objectivo definir as condições de acesso ao "Transporte Solidário", que será não urgente, prestado dentro e fora da Freguesia e não se sobreporá a qualquer rede de transportes públicos e de aluquer.

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas existentes e adequadas à satisfação dos serviços solicitados, não sendo permitido o uso indevido, despropositado e desproporcional das mesmas.

Artigo 10º

Destinatários

O Serviço é destinado a todos os fregueses que reúnam uma ou mais das condições abaixo designadas:

- a) Tenham mobilidade reduzida ou condicionada;
- b) Sofram de dificuldades sensoriais;
- c) Possuam baixos rendimentos e não vivam com familiares por consanguinidade em primeiro ou segundo grau*, com transporte próprio e possibilidades económicas e sociais que lhes permita fazer o transporte do familiar necessitado/doente.

* Pai, mãe e filhos (1º grau) * Irmãos, avós e netos (2º grau)

Artigo 11º

Processo de Admissão



1. Os fregueses que possuam as condições mencionadas no artigo anterior, devem apresentar na sede ou nas delegações da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, onde deve constar, para além de outros elementos, o agregado familiar (minuta anexa);
 - b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - c) Cartão de utente do serviço nacional de saúde e do subsistema de saúde a que pertença (ADSE funcionários públicos, SAD policias, ADM militares e SS segurança social ou outros);
 - d) Declaração de rendimentos (IRS ou outro meio de prova);
2. Depois de recepcionados todos os documentos, os dados e declarações dos fregueses serão apreciados pela Junta de Freguesia, que deliberará se estão, ou não, reunidas as condições para o freguês, em questão, se tornar utente do serviço;
3. Se a deliberação for favorável, ser-lhe-á concedido, por tempo determinado, um “**cartão de utente**”, onde conste:
 - a) Nome e morada com o respectivo código postal;
 - b) Nº de Cartão de Cidadão(CC) ou do Bilhete de Identidade(BI);
 - c) Data de validade do mesmo.

Artigo 12º **Horário**

O serviço funcionará todos os dias úteis, com a devida salvaguarda dos dias em que:

- a) Haja tolerância de ponto,
- b) Seja convocada uma greve.

Artigo 13º **Funcionamento**

1. Depois de executados os trâmites referidos no nº 1, alíneas a) a c), do artigo 11º, os utentes deverão efectuar o pedido na sede ou nas delegações da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, com a maior antecedência possível;
2. O pedido de cedência de transporte deve ser efectuado através de requerimento, dirigido à Junta de Freguesia ou a quem detiver competência delegada para o efeito, acompanhado do documento com a marcação da consulta ou exame a realizar, para além de explicar e justificar a necessidade do pedido.
3. Os pedidos serão analisados de acordo com a disponibilidade existente no momento (vagas) e caso ultrapassem a lotação da viatura destinada para o transporte; as prioridades serão concedidas em conformidade com o artigo 10º;
4. Reserva-se ao utente, sempre que este sinta necessidade, a faculdade de poder solicitar o acompanhamento por um familiar ou pessoa da sua confiança; desde que não interfira com o estabelecido no número anterior;
5. O utente será sempre informado, em tempo útil, através de um ou mais meios de comunicação ao dispor nos serviços da freguesia, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido.



6. Ao motorista da viatura, cabe a função de acomodar os passageiros, verificando sempre o posicionamento da cadeira de rodas, quando for caso disso, assim como, a utilização dos dispositivos de segurança existentes na viatura.

Artigo 14º **Direitos dos utentes**

Os utentes têm direito a serem transportados com a maior comodidade possível e de forma segura, de terem um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados) e assistência em viagem.

Artigo 15º **Deveres dos utentes**

1. Cumprir as regras expressas neste Regulamento;
2. Fazer-se acompanhar do seu cartão de utente do serviço;
3. Comunicar com a brevidade possível, a desmarcação ou o adiamento dos actos médicos;
4. Informar os serviços sempre que haja alteração dos seus dados pessoais ou outros, facultados na altura da inscrição;
5. Comparecer nos locais e horários indicados pelos serviços, caso isso não aconteça o transporte poderá não ser garantido;
6. Utilizar sempre os dispositivos de segurança da viatura e salvaguardar a limpeza e conservação da mesma.

Artigo 16º **Disposições Diversas**

1. A Junta de Freguesia pode anular a inscrição do utente no serviço, quando haja, por parte deste, violação das disposições do presente Regulamento;
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.
3. O não cumprimento do presente regulamento pode implicar a suspensão de futuras cedências.

Artigo 17º **Disposições Finais** (Aplica-se à PARTE I e II)



1. Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia;
2. À Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, reserva-se o direito de alterar, total ou parcialmente, a presente norma, em qualquer altura e sem aviso prévio.

Artigo 18º
Entrada em vigor
(Aplica-se à PARTE I e II)

O Regulamento de "Cedência de Transportes" (PARTE I) e "Transporte Solidário" (PARTE II) entrará em vigor nos cinco dias subsequentes ao da sua aprovação, pela Assembleia de Freguesia.

Anexos: Modelos do Cartão de Utente, da Ficha de Inscrição no Serviço e do Requerimento

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 5 de Setembro de 2014

Pela Junta de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2014

Pela Assembleia de Freguesia

